



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 140, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial"*

Relator: Vereador LUÍS FRITZEN

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado em Plenário no dia 3 de outubro do ano corrente, tendo sido encaminhado, em seguida, para apreciação da Comissão de Legislação e Redação, onde recebeu parecer favorável do seu relator, o Vereador Marcos Zanetti.

No dia 10 de outubro o projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento, oportunidade em que o presidente desta, o Vereador Renato Reimman, nos incumbiu de sua análise, o que fazemos nos termos que seguem.

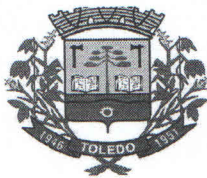
O projeto em análise versa sobre o termo de Transação Extrajudicial firmado entre o Município de Toledo e o senhor Lair João Machiavelli, visando, conforme se extrai da Mensagem n. 96, de 29 de setembro de 2016, ao estabelecimento de condições para a indenização de danos ocasionados no veículo deste por caminhão pertencente ao Poder Público municipal em sinistro ocorrido no estacionamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no dia 05 de maio do corrente ano.

Ainda conforme a Mensagem n. 96, *"o valor a ser pago pelo Município é de R\$ 2.281,44 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde ao reembolso do valor da franquia do seguro do veículo do Sr. Lair, por este acionado para a realização do conserto"*.

Informa ainda a referida mensagem que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo município *"estão detalhados em seus "considerandos" e nos demais documentos e parecer jurídico que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 21.137, de 1º de junho de 2016"*.

Extrai-se do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo, a seguinte conclusão:

"Considerando que o próprio motorista do Município admite a responsabilidade pelo sinistro e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando que o Poder Público responde objetivamente pelos danos que os seus agentes venham a causar a terceiros, opinamos favoravelmente ao ressarcimento pretendido, mediante previa transação e autorização legislativa..."

Após análise pormenorizada da proposição, entendemos que a mesma não vai contra o interesse público e que, portanto, não há que se opor óbice ao seu prosseguimento.

2. VOTO

Em face do exposto, analisa a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela tramitação do Projeto de Lei n. 140, de 2016, de autoria do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2016.

Luis Fritzen

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de lei n. 140, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado a Ordem do dia.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2016.

RENATO REIMANN
Presidente

VAGNER DELABIO
Secretário

SUELI GUERRA
Membro

ADRIANO REMONTI
Membro

PL 140/2016
AUTORIA: Poder Executivo

